



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2022 CAE-BVG/DE-BVG/DG-BVG/BOA VIAGEM-IFCE

1. DO OBEJTIVO

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Boa Viagem, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. SOBRE A MODALIDADE DO AUXÍLIO ÓCULOS

2.1 AUXÍLIO ÓCULOS: subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

2.2 De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), o valor máximo do auxílio óculos é de até R\$ 576,26. Será pago o valor do menor orçamento apresentado.

2.3 O atendimento a esta oferta de auxílio óculos estará sujeito a disponibilidade orçamentária do *campus* Boa Viagem.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.

3.2 Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos regulares ou superior do *campus* Boa Viagem.

3.3 Observar as exigências desta Nota Informativa.

3.4 Para análise de inscrição serão considerados os critérios previstos na Resolução Nº 14/2019 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE: Menor renda familiar bruta mensal, per capita de até 01 e ½ salário mínimo; Estudante oriundo/a de escola pública; Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa); Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário); Estudante com deficiência; Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa; Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear; Família beneficiária do Programa Bolsa Família; Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada de **19/10/2022 (a partir das 07:30h) até 18/11/2022 (13:00h)** pelo(a) estudante no Sistema Informatizada da Assistência Estudantil (SISAE) link sisae.ifce.edu.br, preenchendo todas as etapas indicadas no SISAE e anexando as documentações solicitadas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII desta nota.

4.2 Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no link <https://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>

4.3 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

4.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

a) Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

b) Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de

algum membro da família, preenchimento incompleto e/ou rasurado);

c) Documentação desatualizada (documentos que não estejam na validade de até três meses da data da oferta do auxílio no SISAE);

4.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica no indeferimento da inscrição;

4.6 É de responsabilidade do(a) estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Na situação em que o estudante e/ou os membros de sua família não possa comprovar renda (no caso de trabalhadores avulsos), apresentar a **declaração de renda (ANEXO IV) com data atualizada e assinada de forma manuscrita e idêntica ao RG** (com validade de até três meses da data da oferta do auxílio no SISAE);

5.2 Na situação em que o estudante e/ou membros da família, maiores de 18 anos, não possuem renda (exemplificando desempregados, estudantes, dona de casa), é **obrigatório**, preencher e anexar a **declaração de que não possui renda (ANEXO V)**, assinada de forma manuscrita (idêntica ao RG);

5.3 Cópia do comprovante de residência com data atualizada (com validade de até três meses da data da oferta do auxílio no SISAE) ;

5.4 Comprovante de inscrição no Programa Auxílio Brasil, no caso o extrato bancário atualizado ou modelo de declaração (ANEXO III), assinada de forma manuscrita (idêntica ao RG). Não aceitaremos a imagem do cartão, em anexo.

5.5 No caso de discentes **menores de idade** deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO VI, deste informativo, devidamente **assinada de forma manuscrita pelo responsável legal** (idêntico ao RG);

5.6 Três Orçamentos emitidos por óticas distintas, **com assinatura e carimbo do vendedor ou gerente do estabelecimento**. No anexo VII dispomos de um modelo que pode ser apresentado na Ótica e anexado no SISAE, durante sua solicitação;

5.7 Receita prescrita por **médico Oftalmologista**, com validade de **6 (seis) meses**, a contar da data de oferta deste auxílio no SISAE.

ATENÇÃO: O comprovante de aquisição dos óculos ou lentes corretivas, por meio de **NOTA OU CUPOM FISCAL**, somente deverá ser anexado no SISAE, após o deferimento do pedido e recebimento do valor do auxílio na conta corrente ou poupança do(a) estudante. O(a) discente que tiver sua solicitação concedida deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 dias, que deverá ser anexada no SISAE pelo(a) próprio(a) estudante. **Não aceitaremos comprovante de compra dos óculos, ou lentes corretivas antes do recebimento do auxílio na conta do estudante.**

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário.

6.2 Somente após o deferimento do pedido e recebimento do auxílio, sob a forma de pecúnia, na conta corrente do estudante, é que poderá realizar a compra dos óculos ou lentes corretivas, devendo anexar o cupom ou nota fiscal do óculos ou lentes corretivas no SISAE.

6.3 A CONTA BANCÁRIA DEVERÁ ESTAR NO NOME DO ESTUDANTE, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o(a) estudante não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria de Vasconcelos Medeiros, Assistente Social**, em 17/10/2022, às 12:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogilson Oliveira Diniz, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 17/10/2022, às 13:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4221805** e o código CRC **F15EF20F**.
